

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Alex Sandro Lial Sertão
Assessor Jurídico – TCE/PI

Junho - 2011

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATUAL ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Agentes Públicos

Agentes Políticos: são os que exercem cargo localizado no cume da estrutura organizacional do Estado. Integram o arcabouço constitucional do Estado. O esquema fundamental do Poder. Têm como missão fixar metas, diretrizes e planos governamentais. Exemplo: Chefes do Executivo e auxiliares, membros do judiciário e Ministério Público.

Particulares em colaboração com o Poder Público: são os que, embora não mantendo vínculo profissional direito com a Administração Pública, prestam serviços ao Estado, de forma remunerada ou não. Exemplo: convocados para o júri, serviço eleitoral, permissionários, concessionários, etc.

Servidores públicos em sentido lato: são os que mantendo vínculo de emprego estatutário ou contratual, de caráter permanente ou eventual, prestam serviços ao Estado, incluindo as entidades da Administração Indireta, percebendo remuneração paga pelos cofres públicos. Exemplo: Servidores públicos propriamente ditos; Empregados públicos e Servidores Temporários.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELAÇÃO DE EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO

Servidor Público propriamente dito: titulariza o cargo público que é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser incumbidas a um servidor.

Cargo Efetivo: pressupõe aprovação prévia em concurso público. Só perdem o cargo por meio de processo administrativo ou judicial.

Cargo Vitalício: pressupõe aprovação prévia em concurso público. Só perdem o cargo por meio de processo judicial.

Cargo Comissionado: vínculo precário. Nomeação e afastamento ocorrem ao alvedrio da autoridade nomeante.

Empregado Público: titulariza o emprego público que é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser confiadas a um empregado. Na união, Lei nº 9.962/00. No Piauí, LC nº 50/05.

Servidor Temporário: titulariza uma função temporária. Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Na União, Lei nº 8.745/93. No Piauí, Lei nº 5.309/03.

Terceirizado: A terceirização é a contratação de terceiros para a realização de atividades não finalísticas (acessórias). Exemplo: conservação, limpeza, recepção, telecomunicações, segurança, etc.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Princípios Constitucionais

- a) Legalidade
- b) impessoalidade
- c) moralidade
- d) publicidade
- e) eficiência
- f) proporcionalidade
- h) isonomia

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Edital contendo os seguintes dados:

- a) nomenclatura e quantidade de cargos ou empregos oferecidos.
- b) regime jurídico aplicado.
- c) datas de inscrição.
- d) requisitos para provimentos do cargo ou emprego guardando compatibilidade com as atribuições.
- e) programa de disciplinas exigidas.
- f) critério de avaliação de provas, detalhando a pontuação atribuída a cada uma delas.
- g) definição clara e precisa dos títulos considerados, indicando a respectiva pontuação.
- h) critérios objetivos de desempate.
- i) reserva de vagas para portadores de deficiência, em percentual estabelecido em lei.
- j) prazo de validade do concurso (dois anos, prorrogável por igual período).
- l) remuneração inicial.
- m) prazos para interposição de recursos.
- n) forma de comunicação aos candidatos (datas e horários de realização das provas, resultado do concurso).

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O TRIBUNAL DE CONTAS E A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Competência do TCE

- a) apreciar, para fins de registro, a legalidade da admissão de pessoal.
- b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, e valores públicos.
- c) aplicar sanções aos responsáveis por ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O TRIBUNAL DE CONTAS E A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Pontos de verificação na análise dos atos de admissão de pessoal por parte do TCE:

- a) Comprovada necessidade de aumento do quantitativo de pessoal.
- b) Criação de cargo ou emprego por meio de lei.
- c) Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Previsão no Orçamento anual.
- d) Observância do limite constitucional para despesas com pessoal.
- e) Obediência à vedação de ato de admissão que decorra aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.
- f) Regularidade do processo seletivo:
 - f.1. efetiva realização do concurso.
 - f.2. observância da ordem de classificação.
 - f.3. respeito ao prazo de validade.
 - f.4. compatibilidade da habilitação dos admitidos com as respectivas atribuições dos cargos e empregos.